



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3041-21/2024, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Técnico Regional R01/R02, realizada dia 28 de março 2022,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 56.422 de 16 de março 2022, sobretudo quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado pela legislação estadual pertinente.

Art. 2º - É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção:

- I - nos estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, públicos e privados;
- II - no transporte coletivo, público e privado, de passageiros, escolares e pacientes;
- III - nos ambientes escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Fica recomendado, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção:

- I - em ambientes fechados de trabalho, públicos e privados;
- II - nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III - durante a realização de cultos e missas;
- IV - durante a realização de eventos em ambientes fechados;
- V - nos ambientes escolares da rede estadual de ensino.
- VI - para as pessoas com sintomas gripais e para as pertencentes aos grupos de risco.

Parágrafo único – Deverá ser disponibilizado, ao público, álcool gel 70% na entrada dos ambientes fechados.

Art. 4º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção individual para a circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo, e ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

nos espaços fechados, públicos e privados, acessíveis ao público, não elencados nos artigos anteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica